

# Diário Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE

2024 – 8 páginas

Caldeirão Grande / BA – Quarta-feira, 10 de janeiro de 2024

## SUMÁRIO

- **Decreto N° 002/2024**  
Dispõe sobre condutas vedadas aos agentes públicos do Município de Caldeirão Grande/BA e dá outras providências correlatas.



Documento assinado  
digitalmente por: DataGov  
Soluções em Tecnologia Ltda  
CNPJ 10.982.913/0001-04



Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande  
Praça Deputado Edgar Pereira, 109, Centro  
44750-000 – Caldeirão Grande / BA

Esta edição encontra-se disponível no site do município

Diário Oficial do Município de Caldeirão Grande / BA - Disponível no site do município  
A autenticidade deste documento é garantida quando visualizado diretamente no Portal.



## DECRETO Nº. 002/2024,

DE 09 DE JANEIRO DE 2024

**EMENTA:** Dispõe sobre condutas vedadas aos agentes públicos do Município de Caldeirão Grande/BA e dá outras providências correlatas.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o que estabelece a Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, bem como Resoluções do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral (TSE), acerca das Eleições municipais de 2024, e também a legislação eleitoral vigente sobre a matéria;

**CONSIDERANDO** a necessidade de orientar os agentes públicos municipais acerca de condutas que lhes são vedadas no período eleitoral, em virtude do pleito a ser realizado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de evitar a prática de condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos no pleito eleitoral vindouro e, também, em observância ao quanto estabelecido na Lei Federal nº 9.504/97 e nas Resoluções do TSE;

**CONSIDERANDO** a ocorrência de dúvidas surgidas a respeito da aplicação, por parte dos agentes públicos municipais, da legislação eleitoral voltada para coibir eventuais abusos de poder político;

**CONSIDERANDO** a importância de se conferir maior segurança jurídica na administração municipal direta e indireta, bem como orientar os gestores e servidores públicos em geral na tomada de decisões com vistas a prevenir a prática de irregularidades no âmbito eleitoral;

DOCUMENTO OFICIAL | [www.caldeiraogrande.ba.gov.br](http://www.caldeiraogrande.ba.gov.br) | DOCUMENTO OFICIAL

Praça Deputado Edgar Pereira, nº 109 – Centro – Caldeirão Grande – BA

CEP: 44750-000 / Tel: 74 3634-2263 / CNPJ: 13.913.355/0001-13

Esta edição encontra-se disponível no site do município

Diário Oficial do Município de Caldeirão Grande / BA - Disponível no site do município  
A autenticidade deste documento é garantida quando visualizado diretamente no Portal.



**CONSIDERANDO** que a atual administração municipal tem como premissa o atendimento impessoal, uniforme e eficiente a todos os cidadãos e entidades locais, independentemente de siglas ou preferências político-partidárias.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Salvo as permissões previstas em Lei, os agentes públicos do Município de Caldeirão Grande/BA estão proibidos de:

I – ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração municipal;

II – ceder servidor público municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou o empregado estiver licenciado ou em gozo de férias e, por vontade própria assim o quiser;

III – fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo poder público;

IV – distribuir, quando estiver no exercício do cargo público ou da função pública, “santinhos”, flâmulas, bandeiras, broches, bonés ou qualquer outro material de propaganda político-partidária;

V – no presente ano, nos três meses que antecederem as eleições, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos municipais ou entidades da administração indireta, bem como seu respectivo pagamento, sem prévio parecer da Procuradoria Geral do Município;

DOCUMENTO OFICIAL | [www.caldeiraogrande.ba.gov.br](http://www.caldeiraogrande.ba.gov.br) | DOCUMENTO OFICIAL

Praça Deputado Edgar Pereira, nº 109 – Centro – Caldeirão Grande – BA

CEP: 44750-000 / Tel: 74 3634-2263 / CNPJ: 13.913.355/0001-13

Esta edição encontra-se disponível no site do município

Diário Oficial do Município de Caldeirão Grande / BA - Disponível no site do município  
A autenticidade deste documento é garantida quando visualizado diretamente no Portal.



VI – no presente ano, nos três meses que antecederem as eleições, contratar, à conta de recursos públicos, shows artísticos para apresentações em solenidades ou eventos de lançamentos ou inaugurações de obras, salvo no dia do aniversário da cidade e nas festas tradicionais do Município;

VII – usar camisetas e bonés de propaganda eleitoral nas repartições públicas, durante o horário de expediente normal;

VIII – fixar cartazes, faixas, adesivos e outras formas de propaganda eleitoral, em qualquer imóvel, equipamento, veículos ou bens pertencentes ao patrimônio do Município;

IX – transportar eleitores ou fazer uso de veículos da administração municipal a serviço de candidatos;

X – usar telefone, correspondência (internet, postal, entrega pessoal), custeados com recursos públicos, a favor de candidatos, partidos políticos ou coligação;

XI – valer-se de sua autoridade para coagir alguém a votar ou não votar em determinado candidato ou partido;

XII – utilizar serviço público municipal para beneficiar candidatos, partido político ou coligação;

XIII – nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex-officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

DOCUMENTO OFICIAL | [www.caldeiraogrande.ba.gov.br](http://www.caldeiraogrande.ba.gov.br) | DOCUMENTO OFICIAL

Praça Deputado Edgar Pereira, nº 109 – Centro – Caldeirão Grande – BA

CEP: 44750-000 / Tel: 74 3634-2263 / CNPJ: 13.913.355/0001-13

Esta edição encontra-se disponível no site do município

Diário Oficial do Município de Caldeirão Grande / BA - Disponível no site do município  
A autenticidade deste documento é garantida quando visualizado diretamente no Portal.



a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

b) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;

c) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do chefe do Poder Executivo;

XIV - a divulgação de posicionamento pessoal sobre questões partidárias, inclusive em redes sociais, blogues, sítios eletrônicos pessoais e aplicativos (apps) durante o horário de trabalho;

§1º. Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional.

§2º. O descumprimento do disposto neste artigo acarretará a suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso e sujeitará os agentes responsáveis, sem prejuízo de outras sanções, a punição de caráter administrativo ou disciplinar.

Art. 2º. Nos atos públicos a serem realizados pelo Município, como audiências públicas, inaugurações ou lançamentos de obras públicas, fica determinado aos agentes que conduzirem os referidos atos, que divulguem, expressamente, antes do início dos trabalhos externos, que é proibida a menção a qualquer candidato, candidatura ou a qualquer aspecto do processo eleitoral.

DOCUMENTO OFICIAL | [www.caldeiraogrande.ba.gov.br](http://www.caldeiraogrande.ba.gov.br) | DOCUMENTO OFICIAL

Praça Deputado Edgar Pereira, nº 109 – Centro – Caldeirão Grande – BA  
CEP: 44750-000 / Tel: 74 3634-2263 / CNPJ: 13.913.355/0001-13

Esta edição encontra-se disponível no site do município

Diário Oficial do Município de Caldeirão Grande / BA - Disponível no site do município  
A autenticidade deste documento é garantida quando visualizado diretamente no Portal.



**Art. 3º.** Ficam todos os Secretários Municipais e cargos equivalentes da Administração, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, de determinarem a retirada da logomarca do Município de Caldeirão Grande de eventuais placas, anúncios ou quaisquer outras formas de publicidade institucional do Município, devendo a proibição persistir até o encerramento do pleito eleitoral.

**Parágrafo único.** Qualquer divulgação de propaganda ou marca institucional sem autorização ou que possa resultar em infringência da legislação eleitoral deverá ser suspensa mediante notificação da Procuradoria-Geral do Município.

**Art. 4º.** Fica proibida a distribuição e afixação de qualquer material de propaganda eleitoral tanto nos veículos como nas dependências dos prédios públicos pertencentes ou afetados ao serviço público municipal.

**Art. 5º.** Nos três meses que o antecedem o pleito, na realização de inaugurações, é vedada a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos.

**Art. 6º.** É proibido a qualquer pré-candidato comparecer, desde os três meses que o antecedem ao pleito, a inaugurações de obras públicas.

**Art. 7º.** É vedado aos agentes públicos municipais, quando do exercício de suas atribuições no atendimento aos munícipes, pedir votos para quaisquer candidatos, divulgar propaganda eleitoral ou fazer qualquer promessa com fins eleitorais.

**Art. 8º.** Fica proibido aos agentes públicos, especialmente os profissionais da área de educação, promover reuniões com fins eleitorais dentro de qualquer estabelecimento da rede municipal de ensino, bem como suspender as aulas

DOCUMENTO OFICIAL | [www.caldeiraogrande.ba.gov.br](http://www.caldeiraogrande.ba.gov.br) | DOCUMENTO OFICIAL

Praça Deputado Edgar Pereira, nº 109 – Centro – Caldeirão Grande – BA  
CEP: 44750-000 / Tel: 74 3634-2263 / CNPJ: 13.913.355/0001-13

Esta edição encontra-se disponível no site do município

Diário Oficial do Município de Caldeirão Grande / BA - Disponível no site do município  
A autenticidade deste documento é garantida quando visualizado diretamente no Portal.



ou autorizar a saída antecipada de estudantes para a participação em eventos ligados a campanhas eleitorais.

**Art. 9º.** O agente público que tiver ciência de alguma violação aos termos deste decreto deverá adotar providências para fazer cessar o ato irregular, bem como identificar o infrator e, formalmente, comunicar o fato ao dirigente máximo do órgão ou entidade municipal da administração, para que sejam aplicadas as medidas disciplinares cabíveis, sem prejuízo da responsabilização nas esferas penal e cível-eleitoral.

**Parágrafo único.** Detectadas a qualquer tempo as irregularidades constantes no presente decreto, a autoridade competente notificará o servidor, por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar defesa em processo administrativo disciplinar, o qual se desenvolverá nos termos da legislação vigente, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 10.** Os secretários e dirigentes dos órgãos municipais deverão divulgar o conteúdo deste Decreto, dando ampla publicidade aos servidores.

**§ 1º.** A Procuradoria-Geral do Município deverá elaborar manual de orientações aos agentes públicos, com os principais entendimentos sobre as condutas vedadas no ano eleitoral, inclusive de acordo com as alterações decorrentes da Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020.

**§ 2º.** Caso persistam dúvidas jurídicas relevantes e específicas, caberá à Procuradoria-Geral do Município responder às consultas formuladas e prestar o devido assessoramento aos agentes públicos.

**Art. 11.** O presente decreto não afasta a aplicação de outras medidas restritivas previstas na legislação eleitoral e administrativa vigentes.



**Art. 12.** O descumprimento pelos agentes públicos municipais das disposições previstas neste Decreto implicará na aplicação das penalidades administrativas, conforme previsto na legislação vigente.

**Art. 13.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE, aos 09 dias do mês Janeiro de 2024.



DOCUMENTO OFICIAL | [www.caldeiraogrande.ba.gov.br](http://www.caldeiraogrande.ba.gov.br) | DOCUMENTO OFICIAL

Praça Deputado Edgar Pereira, nº 109 – Centro – Caldeirão Grande – BA  
CEP: 44750-000 / Tel: 74 3634-2263 / CNPJ: 13.913.355/0001-13

Esta edição encontra-se disponível no site do município

Diário Oficial do Município de Caldeirão Grande / BA - Disponível no site do município  
A autenticidade deste documento é garantida quando visualizado diretamente no Portal.